



PROCESSO TC N.º 00569/22

Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1131/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Michele Félix do Nascimento.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora “A2”, matrícula nº 30629, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6 anos, 4 meses, 15 dias.

2.1.4. IDADE: 36 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003).

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07 de agosto de 2015 (fl. 25).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 06 de agosto de 2015 (fl. 26).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria por Invalidez** do(a) Sr(a). **Michele Félix do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 11 de maio de 2023.

Assinado 12 de Maio de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2023 às 12:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO